



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º ____/2023.

INSTITUI O DIA 30 DE MARÇO COMO DIA MUNICIPAL DO LIXO ZERO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.

A Câmara Municipal de Campo Grande - MS,

A p r o v a:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Lixo Zero, que será comemorado anualmente no dia 30 de março.

Art. 2º O dia instituído no Art. 1º desta lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Campo Grande - MS, 27 de junho de 2023.

PROF. ANDRÉ LUIS

Vereador - REDE



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir o Dia Municipal Lixo Zero, que será comemorado anualmente no dia 30 de março, visando padrões de consumo e produção sustentáveis e aumentar a conscientização sobre como as iniciativas de resíduo zero contribuem para o avanço da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Como sabido, de acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988, em seu inciso I, do Art. 30, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe ainda aclarar, a fim de se evitar qualquer óbice quanto a tramitação do presente projeto de lei em epígrafe, ser de competência do legislativo municipal, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, como dispõe o art. 22 da Lei Orgânica do município, vejamos:

Art. 22. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.

Dessa forma, a matéria em questão está tratando de assunto que se enquadra na jurisdição legislativa municipal.

Cabe salientar que, em atendimento ao disposto no art. 215, § 2º, da Constituição Federal, em 9 de dezembro de 2010 foi sancionada a Lei n.º 12.345/10 que regulamenta o referido dispositivo constitucional e fixa critérios para a instituição de datas comemorativas.

Vigora em âmbito nacional, a Lei n.º 12.345 de 09 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, a qual determina que o projeto de lei de data comemorativa deve estar acompanhado de comprovação de realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, *in verbis*:

“Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao **critério da alta significação** para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

...



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.”

Pois bem.

Segundo as Nações Unidas, a cada ano, estima-se que 11,2 bilhões de toneladas de resíduos sólidos são coletadas globalmente. O setor de resíduos contribui significativamente para a emissão de gases de efeito estufa em ambientes urbanos e para a perda da biodiversidade. Cerca de 931 milhões de toneladas de alimentos são desperdiçadas a cada ano, e espera-se que até 37 milhões de toneladas de resíduos plásticos entrem anualmente no oceano até 2040.

A Assembleia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 2022 reconheceu formalmente a importância das iniciativas de lixo zero e proclamou 30 de março como o Dia Internacional do Lixo Zero, a ser observado anualmente a partir de 2023.

As iniciativas de lixo zero podem promover uma boa gestão de resíduos e minimizar e prevenir o desperdício. Isto contribui para reduzir a poluição, mitigar a crise climática, conservar a biodiversidade, aumentar a segurança alimentar e melhorar a saúde humana.

As iniciativas de resíduo zero podem promover uma boa gestão de resíduos e minimizar e prevenir o desperdício. Isto contribui para reduzir a poluição, mitigar a crise climática, conservar a biodiversidade, aumentar a segurança alimentar e melhorar a saúde humana.

O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e a ONU-Habitat irão liderar as celebrações anuais. Todos os Estados-membros, organizações do sistema das Nações Unidas e partes interessadas relevantes são encorajados(as) a implementar iniciativas de resíduo zero em nível local, regional, subnacional e nacional.

O Presidente da Assembleia Geral das Nações Unidas convocou uma reunião de alto nível de um dia sobre Resíduo Zero, no dia 30 de março de 2023, que proporcionou uma plataforma para a troca de experiências e histórias de sucesso dos Estados-membros no desenvolvimento e implementação de soluções e tecnologias de gerenciamento de resíduos



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

sólidos, incluindo projetos e programas inovadores, tais como iniciativas locais e nacionais de resíduo zero para promover o gerenciamento ambientalmente correto dos resíduos.

Segundo dados da ONU, o setor de resíduos é parte da tripla crise planetária de mudança climática, perda da biodiversidade e poluição. Os objetivos das iniciativas de desperdício zero são proteger o meio ambiente, aumentar a segurança alimentar e melhorar a saúde e o bem-estar humanos.

A Estratégia Global para Consumo e Produção Sustentáveis pode orientar essa transição. Estabelecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas, Estados-membros e partes interessadas, o documento propõe a adoção de objetivos sustentáveis de consumo e produção em todos os setores até 2030.

Em levantamento da ONU aponta que a humanidade gera cerca de 2,24 bilhões de toneladas de resíduos sólidos anualmente, dos quais **apenas 55%** são gerenciados em instalações controladas. Todos os anos, cerca de **931 milhões de toneladas de alimentos são perdidos** ou desperdiçados e até 14 milhões de toneladas de resíduos plásticos entram nos ecossistemas aquáticos.

O movimento Lixo Zero não é apenas um estilo de vida, mas uma importante ferramenta legislativa para moldar nosso futuro com base na suficiência, bem-estar e resiliência.

Tramita em esfera federal, o Projeto de Lei n.º 1399/23 de autoria da deputada Flávia Moraes (PDT-GO) a instituição do Dia Nacional do Lixo Zero. Mas a lei já se encontra inserida em outras esferas, como no caso do Distrito Federal, através da Lei n.º 6.982/21. Lei Municipal n.º 7.572/17 e seu Decreto regulamentador n.º 36.305/19 de Guarulhos. Lei Municipal n.º 4.474/14 de Teresina (PI).

Considerando a crescente pressão por Políticas Públicas e ações gerenciais que diminuam o impacto ambiental do consumo dos bens industrializados, faz-se necessário modificar o conceito de processo produtivo centrado em uma economia linear para o conceito de processo produtivo focado em uma economia circular. Isso quer dizer que o planejamento do ciclo de vida dos produtos não deve ficar restrito ao ponto do descarte, mas sim contemplar a reinserção dos resíduos sólidos em novos processos produtivos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Os avanços tecnológicos e o desenvolvimento sustentável crescem em escala global e cada vez mais alinhados. Porém, junto a esse crescimento, há o aumento do consumo de produtos em consequência à facilidade do acesso a alta geração de resíduos.

Isto posto, considerando todas as razões apresentadas acima, por ser matéria de relevante interesse social e local dos habitantes da cidade de Campo Grande, contamos com o deferimento no apoio de cada um dos membros desta Casa de Leis, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões,

Campo Grande, 27 de junho de 2023.

PROF. ANDRÉ LUIS

Vereador - REDE